



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.046, DE 2021 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 340/2018

Inscreve o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APENSE-SE A ESTE A(O)PL-1744/2019.

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 1744/19

(*) Consolidado com apensado (1)

Inscribe o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de novembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



PROJETO DE LEI N.º 1.744, DE 2019

(Do Sr. Chico D'Angelo)

Inscribe o nome de João Cândido Felisberto, líder da Revolta da Chibata, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

NOVO DESPACHO:
APENSE-SE AO PL 4046/21

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. CHICO D'ANGELO)

Inscreve o nome de João Cândido Felisberto, líder da Revolta da Chibata, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília-Distrito Federal, o nome de João Cândido Felisberto, líder da Revolta da Chibata.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A História de um país não é feita apenas com a ação de grandes homens e mulheres, geralmente ligados aos segmentos dominantes da sociedade ou ao poder político (chefes de estado, políticos, monarcas, militares, entre outros), mas se tece, também, no cotidiano das relações sociais e das lutas políticas. Esta proposição legislativa vai nessa última direção ao propor que seja inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão Nacional, na capital da República, o nome de João Cândido Felisberto, marinheiro e líder de um dos movimentos sociais mais importantes da Primeira República- a Revolta da Chibata (1910), conhecida também como “Revolta dos Marinheiros”. Mas o que foi esse movimento social, muitas vezes omitido das páginas de nossos livros que se pautam por uma história oficial?

Revoltados com a alimentação estragada, os trabalhos pesados e com a humilhação dos castigos corporais, os marinheiros brasileiros se revoltaram na madrugada de 22 para 23 de novembro de 1910. Na época, a

Marinha de Guerra brasileira estava dentre as mais fortes do mundo. Já o tratamento dos marinheiros repetia as piores tradições: de um lado, da própria escravidão brasileira e, de outro, de diferentes esquadras (a começar pela inglesa), que faziam da chibata um hábito cotidiano. João Cândido Felisberto, gaúcho, filho de escravos, liderou a revolta pela dignidade humana em nossa Marinha de Guerra e em nosso País. Duvidava-se que marinheiros semianalfabetos conseguissem manobrar uma das mais potentes esquadras do mundo. João Cândido não apenas realizou tal feito, como ainda o fez de maneira perfeita, do ponto de vista da guerra naval. Daí que o título de “Almirante Negro” lhe caia perfeitamente.

Sob o seu comando, em resposta ao castigo do marinheiro Marcelino Rodrigues de Menezes com 250 chibatadas ao rufar de tambores, amotinam-se as tripulações dos encouraçados Minas Gerais e São Paulo, levando à execução de alguns oficiais, após renhida luta. Apoiam o movimento os cruzadores Barroso e Bahia. Mais de 2000 homens participam. Bombardeia-se a cidade do Rio de Janeiro, que é mantida durante cinco dias sob os canhões dos revoltosos.

O ultimato enviado ao Presidente da República, Hermes da Fonseca, representa um marco na luta pela dignidade de nosso povo: *“Nós marinheiros, cidadãos brasileiros e republicanos, não podendo mais suportar a escravidão na Marinha Brasileira, a falta de proteção que a Pátria nos dá, e até então não nos chegou, rompemos o véu negro, que nos cobria aos olhos do enganado e patriótico povo. Achando-se todos os navios em nosso poder, tendo a seu bordo prisioneiros todos os oficiais.....Reformar o código imoral e vergonhoso que nos rege, a fim de que desapareça a chibata, o bolo, e outros castigos semelhantes; aumentar o nosso soldo.....educar os marinheiros que não têm competência para vestir a orgulhosa farda.....Tem V.Ex^a, o prazo de 12 horas para mandar-nos a resposta satisfatória sob pena de ver a pátria aniquilada.....(assinado) Marinheiros”.*

A população do Rio de Janeiro apoia os revoltosos e o governo Hermes da Fonseca, recém-empossado, não tem condições de reagir. No dia 25 de novembro de 1910 o Congresso Nacional, apressadamente, aprova as reivindicações dos marujos, incluindo a anistia. João Cândido, confiando nessa

decisão, resolve encerrar a rebelião, recolhendo as bandeiras vermelhas dos mastros. Segundo o escritor Oswald de Andrade, a rebelião teria “o mais infame dos desfechos”: três dias depois, o Ministro da Marinha decreta a expulsão dos 3 líderes rebeldes. Os marinheiros tentam reagir, mas o governo lança violenta repressão com dezenas de mortes e centenas de deportações. Depois da revolta, João Cândido permanece preso por 18 meses, em prisão subterrânea, sob protesto de políticos como Rui Barbosa. É internado em hospital de alienados, novamente preso e solto, após alguns anos. Tuberculoso, consegue restabelecer-se e sobreviver como vendedor do mercado de peixes na cidade do Rio de Janeiro, onde morre em 1969, sem patente e na miséria.

Do ponto de vista cultural, a Revolta da Chibata ocasiona o primeiro caso de censura imposta a um filme brasileiro, “A Vida de João Cândido”, de Alberto Botelho, que teve proibida sua exibição em 1912.

A memória da saga de João Cândido continuaria a ser severamente reprimida em outros episódios semelhantes. O povo e os artistas brasileiros mantiveram, porém, viva a lenda deste herói. Como na música “O Mestre-Sala dos Mares”, letra de Aldir Blanc, interpretada por Elis Regina e João Bosco, na qual João Cândido é lembrado como “*o almirante negro que tem por monumento as pedras pisadas do cais*”. Essa composição musical foi alvo de censura durante o regime militar, obrigando seus autores a mudarem alguns de seus trechos para ser veiculada nos meios de comunicação da época. A expressão “almirante negro” teve que ser substituída por “navegante negro”.

No Congresso Nacional, propostas similares a essa já foram apresentadas. A que mais avançou foi a do eminente Senador Paulo Paim (PT-RS) que, em 2007, apresentou projeto de lei de igual teor. No entanto, a proposição foi arquivada quando chegou a essa Casa, devido ao fato de que marinheiro João Cândido não ter 50 anos de morte completos, conforme determinava, na época, a Lei nº 11.597, de 2007, que “*dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria*”.

Em 2008, o Presidente Lula sancionou a Lei nº 11.756/08, que concedeu anistia póstuma ao líder da Revolta da Chibata, marinheiro João Cândido Felisberto, e aos seus companheiros que participaram do movimento. A matéria foi aprovada na Câmara em 13 de maio daquele ano (não por coincidência, dia em que foi assinada a abolição da escravatura, em 1888), na forma do Projeto de Lei nº 7.198/02, tendo origem na iniciativa parlamentar da então senadora Marina Silva.

Neste ano de 2019 completam-se 50 anos da morte de João Cândido e consideramos ser esse o momento mais oportuno para reapresentar um projeto de lei desta envergadura, pois já passa a hora da nação brasileira honrar a memória desse grande líder, inscrevendo seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Sala das Sessões, em de março de 2019.

Deputado CHICO D'ANGELO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. [*\(Artigo com redação dada pela Lei nº 13.433, de 12/4/2017\)*](#)

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado. [*\(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.229, de 28/12/2015\)*](#)

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Gilberto Gil

LEI Nº 11.756, DE 23 DE JULHO DE 2008

Concede anistia post mortem a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia post mortem a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento, com o objetivo de restaurar o que lhes foi assegurado pelo Decreto nº 2.280, de 25 de novembro de 1910.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Nelson Jobim

Guido Mantega

Paulo Bernardo Silva

FIM DO DOCUMENTO